



LEI Nº 455/2009/PGMP

DETERMINA A LICENÇA MATERNIDADE PELO  
PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS  
CONSECUTIVOS ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 09 de dezembro de 2009, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica determinado que terão direito a licença maternidade, nos termos em dispõe esta lei, as servidoras municipais, gestantes por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante atestado médico, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º O inicio da fruição do benefício ocorrerá a partir da data do parto inclusive em caso de natimorto ou em casos excepcionais a contar da data fixada por meio de atestado médico para inicio do afastamento de suas atividades.

§ 2º Ocorrido o parto em virtude de nascimento prematuro sem que tenha requerido a licença, será esta concedida mediante a apresentação de Certidão de Nascimento e vigorará a partir da data do evento.

§ 3º No caso de natimorto ou de aborto involuntário, a licença será concedida por duas semanas, salvo se exame médico oficial concluir pela necessidade de afastamento por maior tempo.

**Art. 2º** Durante o período das licenças à gestante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada sendo da mesma forma vedada a manutenção da criança em creche ou organização similar sob pena de cancelamento da licença com a conseqüente perda do salário maternidade a que fizer jus.

Parágrafo Único. Caberá ao órgão em que a servidora estiver lotada à fiscalização do disciplinado no caput desse artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 22 de dezembro de 2009.

Publicado no Quadro Legal de Aviso da  
Prefeitura Municipal de Parintins  
Em 23/12/09 nos termos  
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal  
Nº 01 2004-CMP

*[Signature]*

Procuradoria Geral do Município  
Kellen Alves dos Santos  
Assistente Técnico Administrativo  
Portaria nº 857/2009-PGMP

*[Signature]*  
Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito Municipal de Parintins

 PARINTINS  
PARA VIVER É PARINTINS

Assessoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo, nº 1486 - Fone/Fax: (92) 3533-1389 Parintins-AM  
E-mail: [procuradoriapin@hotmail.com](mailto:procuradoriapin@hotmail.com)

ESTADO DO AMAZONAS

Câmara Municipal de Parintins

A Presente Lei foi publicada no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por afixação na Sede  
da Câmara de conformidade com o Art.91  
Lei Orgânica do Município de Parintins.

Grace Maria Rocha Pinheiro  
Assessora Legislativa